



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Daniel Lannes Poubel

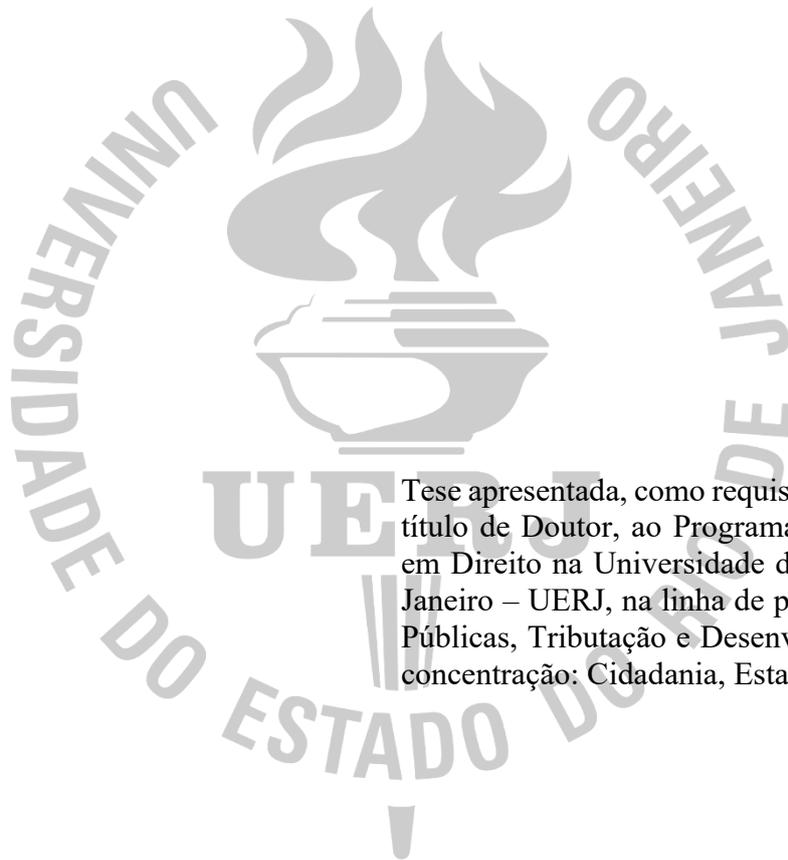
**Judicialização do Sistema Tributário Nacional e o papel normatizador da
obrigação tributária pelo STF na era dos precedentes em repercussão geral.**

Rio de Janeiro

2025

Daniel Lannes Poubel

Judicialização do Sistema Tributário Nacional e o papel normatizador da obrigação tributária pelo STF na era dos precedentes em repercussão geral



Tese apresentada, como requisito para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, na linha de pesquisa de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alexandre de Azevedo Campos.

Rio de Janeiro

2025

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

P872 Poubel, Daniel Lannes

Judicialização do Sistema Tributário Nacional e o papel normatizador da obrigação tributária pelo STF na era dos precedentes em repercussão geral / Daniel Lannes Poubel. - 2025.

301 f.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alexandre de Azevedo Campos.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Obrigação tributária - Teses. 2. Brasil. Supremo Tribunal Federal – Teses. 3. Repercussão geral – Teses. I. Campos, Carlos Alexandre de Azevedo. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.73

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Daniel Lannes Poubel

Judicialização do Sistema Tributário Nacional e o papel normatizador da obrigação tributária pelo STF na era dos precedentes em repercussão geral.

Tese apresentada, como requisito para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, na linha de pesquisa de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Aprovada em 12 de fevereiro de 2025.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Carlos Alexandre de Azevedo Campos (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Luís Cesar de Souza Queiroz

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Gustavo da Gama Vital de Oliveira

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Eduardo Maneira

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Valter de Souza Lobato

Universidade de Federal de Minas Gerais

Rio de Janeiro

2025

AGRADECIMENTOS

A Jesus Cristo, meu senhor e salvador, a quem tudo devo.

À minha esposa e ao meu filho, que foram presença indispensável e suportaram minha ausência por mais horas do que seria justo pedir-lhes. Cada minuto dedicado a esta pesquisa foi um minuto a menos com vocês, o que foi muito difícil.

Ao meus pais, que me trouxeram a este mundo e me sustentaram por muito tempo. À minha mãe, em especial, que me apoia até hoje de diversos modos, especialmente em oração.

À UERJ, instituição que me permitiu a formação acadêmica desde a graduação – em especial, ao meu orientador Carlos Alexandre de Azevedo Campos, por me guiar desde o mestrado nos estudos e fazer sempre as críticas certas que me permitiram chegar a este ponto.

Quero agradecer nominalmente também a todos os demais professores da linha de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ pelas aulas ministradas desde o mestrado, pelos ensinamentos enriquecedores e experiências iluminadoras: além do meu orientador Carlos Alexandre, os professores doutores Luís Queiroz, Gustavo da Gama, Marcus Abraham, Sergio André, Marcus Livio e Ricardo Lodi. Espero não perder o contato com vocês todos e com cada um de vocês, seja dentro ou fora da academia, pois estou certo de que ainda tenho muito a aprender com vocês.

Aos meus sócios e colegas de trabalho no Maneira Advogados, que sempre foram ótima companhia, batalhando lado a lado incansavelmente nesses últimos oito anos (alguns por até mais tempo que isso), e que me concederam graciosamente dias e mais dias de reclusão para pensar e refletir sobre o assunto pesquisado. Quero agradecer nominalmente ao Eduardo e Rosara Maneira, Donovan, Daniel Lima, Marcos, Luis Eduardo, Eduardo Lourenço, Pedro Ribas, Roberto, Gabriela, Thales, Michel, Guilherme, Alexandre, Bruna, Matheus, Leonardo, Júlia, Victor Spósito, Victor Kappel, Marcelo, Pedro de Lima, Olívia, Victor Baeta, Vanessa, Ana Otto, Ana Sieberer e Ricardo. Esta pesquisa não seria possível sem a sua compreensão e suporte, seja na minha presença seja na ausência. Também a todos das Assessorias Tributária e Acadêmica, Controladoria, Comunicação, Administrativo e Financeiro do escritório, um abraço caloroso pela compreensão e trabalho duro.

Sigamos em frente, todos juntos, com os olhos e coração focados naquilo que é mais precioso!

As palavras pertencem metade a quem as fala, metade a quem as ouve.

Michel de Montaigne

RESUMO

POUBEL, D. L. *Judicialização do Sistema Tributário Nacional e o papel normatizador da obrigação tributária pelo STF na era dos precedentes em repercussão geral*. 2025. 301 fl. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

Neste estudo, o objetivo é avaliar se o papel normativo do Supremo Tribunal Federal contribui para a construção do Sistema Tributário Nacional e em que medida isso amplia ou reduz a segurança jurídica. Indaga-se a existência de uma função normativa de colmatação da indeterminação semântica constitucional tributária que deveria ser feita pela lei complementar e pela lei ordinária, mas que acaba sendo feito pelo Supremo Tribunal Federal. A tese é a de que, no Sistema Tributário Nacional, a obrigação tributária está em constante desenvolvimento não só legislativo e regulamentar, mas também judicial. A ideia é a de que o Direito Tributário não é encerrado, nunca é acabado ou fechado, uma vez que novas teses fixadas pelos tribunais superiores criam novos debates e, por sua vez, novos espaços de conformação e delimitação, num ciclo que se autoalimenta.

Palavras-Chave: Obrigação tributária; Supremo Tribunal Federal; papel normativo; lei. repercussão geral.

ABSTRACT

POUBEL, D. L. *Judicialization of the National Tax System and the STF's role in regulating tax obligations in the era of general repercussion precedents*. 2025. 301 fl. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

The aim of this study is to assess whether the normative role of the Brazilian Supreme Court contributes to the construction of the National Tax System and to what extent this increases or decreases legal certainty. The question is whether there is a normative function to fill in the indeterminate semantics of constitutional tax law, which should be done by complementary and ordinary law, but ends up being done by the Brazilian Supreme Court. The thesis is that, in Brazilian National Tax System, the tax obligation is in constant development, not only in legislative and regulatory terms, but mainly in judicial terms. The idea is that Tax Law is not concluded, it is never finished or closed, since new theses (holdings) established by the higher courts create new debates and, in turn, new spaces for conformation and delimitation, in a self-feeding cycle.

Keywords: Tax obligation; Federal Supreme Court; normative role; law; general repercussion.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACO	ação cível originária
ADI	ação direta de inconstitucionalidade
ADC	ação declaratória de constitucionalidade
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADPF	arguição de descumprimento de direito fundamental
AgR	agravo regimental
ARE	agravo em recurso extraordinário
Art.	artigo
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição Federal de 1988
CPC	Código de Processo Civil
CTN	Código Tributário Nacional
DIVULG.	divulgação
DJE	Diário da Justiça Eletrônico
EC	Emenda Constitucional
ED	embargos de declaração
HC	habeas corpus
i. e.	isto é
IN	Instrução Normativa
j.	juízo
LINDB	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
MC	medida cautelar
MI	mandado de injunção
MP	medida provisória
MS	mandado de segurança
Min.	Ministro
P	publicação
p. ex.	por exemplo
PUBLIC.	publicação
PV	Plenário Virtual
QO	questão de ordem

Rcl	reclamação
RE	recurso extraordinário
Rel.	relator
Rep.	Representação de Inconstitucionalidade
REsp	recurso especial
RFB	Receita Federal do Brasil
RG	Repercussão Geral
RI	Regimento Interno
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SV	Súmula Vinculante
TRF	Tribunal Regional Federal

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Quantidade de temas de repercussão geral por ano de julgamento.....	130
Figura 2 – Repercussão geral admitida por ramo do Direito.....	226
Figura 3 – Teses por ramo do Direito.....	227
Figura 4 – Tempo para decisão dos temas com RG reconhecida.....	228
Figura 5 – Tempo para decisão dos temas tributários com RG reconhecida.....	228
Figura 6 – Percentual e quantidade de decisões em matéria tributária no Plenário Virtual.....	229
Figura 7 – Número de ações distribuídas sobre o Tema 1079/STJ no tempo.....	231

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 A CLÁSSICA DIMENSÃO LEGISLATIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	22
1.1 Noções gerais sobre a relação jurídica tributária	22
1.2 Histórico da legalidade tributária nas Constituições brasileiras	25
1.2.1 <u>O objeto da lei complementar tributária na Constituição de 1988</u>	26
1.3 A definição textual dos elementos da obrigação tributária na Constituição de 1988	29
1.3.1 <u>A proeminência do Poder Legislativo</u>	30
1.3.2 <u>O papel do Poder Executivo e de outros órgãos</u>	36
1.4 Como a doutrina encara a obrigação tributária	39
1.5 Papeis tradicionais do STF: corte constitucional, suprema corte e corte federativa	42
1.6 Controle de constitucionalidade brasileiro e a doutrina do legislador negativo	44
1.7 Controle difuso de constitucionalidade da lei tributária antes da repercussão geral	53
2 REPERCUSSÃO GERAL E A TEORIA DOS PRECEDENTES	65
2.1 O que é precedente	66
2.1.1 <u>Qual é a importância de adotar uma teoria dos precedentes</u>	71
2.1.2 <u>Identificando o precedente</u>	75
2.1.3 <u>A vinculação decorrente do precedente</u>	79
2.2 Histórico legislativo da adoção da doutrina dos precedentes no Brasil	90
2.2.1 <u>A Constituição de 1988 e a construção de um sistema brasileiro de precedentes</u>	91
2.2.2 <u>O Código de Processo Civil de 2015 e a consolidação do sistema de precedentes</u>	94
2.2.3 <u>Adaptações nas leis procedimentais tributárias federais</u>	101
2.3 Como os precedentes foram desenvolvidos pela prática judicial brasileira	104
2.3.1 <u>A definição de jurisprudência predominante e o problema das súmulas</u>	104
2.3.2 <u>A transcendência dos fundamentos (ou dos motivos) determinantes</u>	106
2.3.3 <u>A abstratização (ou objetivação) do controle difuso</u>	111
2.3.4 <u>A fixação de teses jurídicas nos controles difuso e concentrado</u>	118
2.4 Uma alteração no papel do Supremo	124
3 A DEFINIÇÃO DOS ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PELO STF	128
3.1 Fatores que levaram ao papel normativo tributário ao STF	131
3.1.1 <u>Ampla constitucionalização da matéria tributária</u>	133

3.1.2	<u>A matéria tributária dialoga com todos os requisitos da repercussão geral</u>	135
3.1.3	<u>Atuação dos mais graduados advogados</u>	137
3.1.4	<u>A existência de um sistema de precedentes e de uma cultura de precedentes</u>	139
3.1.5	<u>As decisões manipulativas e a jurisdição constitucional</u>	141
3.2	A criação do Direito Tributário pelo STF	144
3.3	O STF delimita o espaço de conformação da obrigação tributária pelos demais Poderes	156
3.4	A disciplina da obrigação tributária pelo Supremo Tribunal Federal	163
3.4.1	<u>Definição do fato gerador ou da base de cálculo dos tributos</u>	164
3.4.2	<u>Não-cumulatividade dos tributos</u>	177
3.4.3	<u>Alteração de alíquotas</u>	181
3.4.4	<u>Definição do sujeito ativo da obrigação tributária</u>	183
3.4.5	<u>Definição do sujeito passivo da obrigação tributária</u>	187
3.4.6	<u>Aplicação da norma tributária no tempo (aspecto temporal)</u>	189
3.4.7	<u>Critérios e limites para penalidades</u>	193
3.5	A criação de lacunas e oportunidades pela atuação normativa do STF	196
3.5.1	<u>Inclusão de tributo na base de cálculo de outro</u>	198
3.5.2	<u>Não-cumulatividade das contribuições sobre receita</u>	205
3.5.3	<u>Base de cálculo das contribuições do art. 149 a partir da EC 33/2001</u>	209
3.5.4	<u>Definição de conflito de competência e da sujeição ativa</u>	213
3.5.5	<u>Não incidência de ISS sobre locação – serviço como obrigação de fazer</u>	213
3.5.6	<u>Não incidência de ICMS na importação por pessoa física antes da EC 33/2000</u>	215
3.5.7	<u>Natureza jurídica de verbas para incidência de contribuição previdenciária</u>	217
3.6	Um novo sistema de precedentes gerou uma nova preocupação para o STF	220
4	DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA E DESAFIOS	222
4.1	Segurança jurídica e precedentes tributários	223
4.1.1	<u>Modulação e legalidade tributária</u>	235
4.1.2	<u>Modulação e alteração de precedente</u>	236
4.1.3	<u>Precedentes e eficiência arrecadatária</u>	239
4.1.4	<u>Precedentes e violação à tese</u>	240
4.2	Isonomia e precedentes tributários	242
4.3	Como mitigar os problemas relacionados à isonomia e segurança jurídica	244
4.3.1	<u>Fixar teses tributárias ainda mais claras e sintéticas</u>	245
4.3.2	<u>Fixar teses tributárias mais amplas e abrangentes</u>	247
4.3.3	<u>Controle de constitucionalidade prévio</u>	250
4.3.4	<u>Valorização do processo coletivo</u>	252
4.3.5	<u>Incidente de inconstitucionalidade com remessa imediata ao STF</u>	256

4.4	A possibilidade do diálogo institucional.....	259
	CONCLUSÃO	265
	REFERÊNCIAS	268

INTRODUÇÃO

Quem disse que juiz não cria o Direito?

Inovações jurídicas judiciais e vinculação do Judiciário às próprias decisões, além de não serem novidades para o ordenamento jurídico brasileiro posterior ao Código de Processo Civil de 2015, também não se originaram com o princípio do *stare decisis* adotado pelos países da tradição da *common law*.

Entre os séculos XVI e XIX, o tribunal superior do reino de Portugal – denominado *Casa da Suplicação* – editava os chamados *assentos*: enunciados jurídicos (ou proposições jurídicas) escritos, fixados por um conjunto de magistrados, tendo por objeto a interpretação da legislação. Os *assentos* tinham força de lei, com eficácia vinculante obrigatória para casos futuros.

A Casa da Suplicação tinha por função precípua o julgamento de causas em última instância, sendo presidida, por vezes, até pelo monarca. No entanto, ao editar assentos, ela funcionava como *órgão legislativo*, editando normas que, como ela própria enxergava, constituíam parte da legislação do Reino de Portugal.

Em 1808, com a chegada da família real portuguesa, a Relação (o tribunal) do Rio de Janeiro foi alçada ao status de Casa da Suplicação do Brasil, considerado como *Superior Tribunal de Justiça* por alvará régio, com o mesmo status da corte homônima portuguesa, tendo também editado alguns assentos.

Com a independência do Brasil, decretos imperiais estabeleceram que os assentos da Casa da Suplicação de Lisboa deveriam ser aplicados em todo o território do império, podendo ainda o Supremo Tribunal de Justiça – instituição de cúpula do Poder Judiciário brasileiro – editar seus próprios assentos com força de lei, os quais não podiam ser revogados ou derogados, exceto pelo Poder Legislativo.

Já no período republicano, o Brasil vinha adotando o sistema romano-germânico (*civil law*), por meio do qual historicamente, pelo menos desde a época da Revolução Francesa, se atribuía grande papel normativo à lei (criada, por excelência, pelo Poder Legislativo), sendo a Administração Pública (agentes do Poder Executivo) mera executora da vontade do Parlamento. Já os magistrados e tribunais, como membros do Poder Judiciário, deveriam atuar na resolução de conflitos, declarando a solução normativa que se pressupunha preexistente na lei, sem a possibilidade de editar normas com efeito tão amplo que atuassem para além das partes envolvidas no processo.

Foi só com a introdução e evolução de um sistema de controle concentrado de constitucionalidade que esse panorama começou a mudar. O Supremo Tribunal Federal – que cumulava os papéis de corte de uniformização de jurisprudência e de corte constitucional –, quando era necessário à solução da lide, analisava a compatibilidade da lei com a Constituição. E, ao fazê-lo, rigorosamente se limitava a, no máximo, declarar constitucional ou inconstitucional o ato normativo – atuando, no máximo, como *legislador negativo*.

Por outro lado, decorrido mais de um século desde a Proclamação da República, a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, o STF passou a editar enunciados de súmula vinculante e, mais recentemente, a editar teses de observância obrigatória para todos os juízes e tribunais brasileiros, ao julgar causas regidas sob a sistemática de repercussão geral – com volume destacado e acentuado em matéria tributária.

Inspirada por esse panorama histórico, esta pesquisa tem por objetivo: primeiramente, investigar se houve uma mudança relevante do papel normativo do Supremo Tribunal Federal, a partir da era da repercussão geral; e avaliar não só como esse novo papel atua para a construção do Sistema Tributário Nacional, mas também em que medida isso amplia ou reduz a segurança jurídica e a justiça tributárias.

A Constituição Federal de 1988 foi muito inspirada no modelo clássico de repartição de poderes, especialmente em matéria tributária. Atribuiu-se à lei o papel central no Direito Tributário, o que se dessume de previsões como as do art. 150, caput, inciso I, e § 6º. A Constituição atribuiu competências aos diversos entes políticos para instituir vários tipos de tributos (arts. 145, 153 a 156, 195 etc.) e grande relevância ao papel da lei complementar (art. 146 e art. 155, § 2º, XII, entre outros). Marginalmente, previu-se ao Poder Executivo a definição de certos aspectos da obrigação tributária, sempre a partir da intermediação da lei (p. ex.: art. 153, § 1º, CF).

Todo esse arcabouço normativo, dentro do que o Min. Joaquim Barbosa denominava de *fluxo de positivação* da obrigação tributária (RE 439.796, Tribunal Pleno), foi pensado com a ideia de conferir segurança e previsibilidade à relação jurídica tributária.

Nos últimos anos, contudo, tem-se percebido mudança nessa dinâmica.

Deu-se cada vez mais espaço à normatização tributária para o Poder Executivo, não só pelo seu órgão de cúpula (a partir da normatização do poder de editar medidas provisórias em matéria tributária – art. 62, § 2º, CF, incluído pela EC nº 32/2001), como também pela própria Administração Pública, à qual a lei passou a atribuir inclusive poderes normativos – a exemplo da previsão para a complementação semântica de termos legais com alto grau de indeterminação, como nas contribuições ao SAT/RAT (art. 22, II e § 3º, da Lei nº 8.212/1991)

e definição do FAP (art. 10 da Lei nº 10.666/2003), o que foi validado pelo Plenário do Supremo (RE 343.446, Rel. Min. Carlos Velloso; RE 677.725, Rel. Min. Luiz Fux; ADI 4.397, Rel. Min. Dias Toffoli).

Mais recentemente, mesmo órgãos não diretamente vinculados ao Poder Executivo e à Administração Pública Direta, como os conselhos profissionais, passaram a poder definir aspectos ou elemento das obrigações tributária, como ocorre nas contribuições devidas pelas respectivas categorias profissionais e taxas por eles cobradas (p. ex., taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica), previstas na Lei nº 12.514/2011. Essa atribuição normativa também foi validada pelo Plenário do STF (RE 838.284, Rel. Min. Dias Toffoli; ADIs 4.697 e 4.762, Rel. Min. Edson Fachin).

Esse aspecto inovador já foi e tem sido objeto de vários estudos, que visam a avaliar não só a legitimidade da atuação do Poder Executivo, por seus diversos órgãos, na complementação dos aspectos ou dos elementos da obrigação tributária, como também os pontos positivos e negativos de tal ampliação de competência e de poderes.

Contudo, se, por um lado, o Legislador Constituinte (diferentemente do que ocorre com outros Poderes) não se preocupou em atribuir expressamente um papel para o Poder Judiciário no dimensionamento dos elementos normativos da obrigação tributária (fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas, sujeitos ativos e passivos etc.) de cada um dos tributos elencados na Constituição; por outro lado, a feição do Judiciário se alterou grandemente nos últimos anos.

Se, antes, o Supremo Tribunal Federal era uma corte constitucional a quem cabia, em grande medida, validar ou invalidar as leis, a partir da EC nº 45/2004 e da criação das figuras da súmula vinculante e da repercussão geral, verificou-se uma tendência de atribuir ao STF, cada vez mais relevância na definição de *diretrizes normativas* de caráter abstrato e vinculativo.

Essa tendência aprimorou-se ainda mais com a edição do Código de Processo Civil de 2015 e a sistematização de uma série de disposições normativas para que os diversos órgãos do Poder Judiciário se vinculem às (i. e., observem as) decisões dos tribunais de cúpula.

Com isso, pode-se dizer que o Direito brasileiro teve sua feição substancialmente alterada pela criação e adoção de um *sistema de precedentes* – não um meramente importado do sistema anglo-saxão (o *stare decisis*), mas próprio, que ainda está em construção e constante evolução. Embora o CPC/2015 esteja prestes a completar uma década de existência, pode-se dizer que o Judiciário brasileiro ainda está aprendendo a lidar com essas inovações.

Atualmente, os tribunais de cúpula têm dado grande relevância para a seleção de um ou alguns poucos casos, a partir da identificação de temas, com conseqüente sobrestamento, nas instâncias ordinárias (tribunais de justiça e tribunais regionais federais), de todos os casos

semelhantes, que tratem da mesma controvérsia.

Com o julgamento do(s) caso(s) paradigma(s), o tribunal de cúpula define uma *tese* (enunciado jurídico para solução da controvérsia), que passa a ser aplicada a todos os casos *idênticos* – com isso se busca evitar o abarrotamento da pauta dos tribunais superiores, tão assoberbados com seus diversos papéis constitucionais; e que pode passar a ser interpretada pelos diversos juízes e tribunais para aplicação de sua *ratio decidendi* aos casos *semelhantes* – seja para acolher seja para rejeitar a demanda individual.

Entretanto, essa nova feição processual e operacional do Poder Judiciário brasileiro tem gerado reflexos também na definição dos elementos normativos das obrigações tributárias (fatos geradores, bases de cálculo, sujeitos ativos e passivos etc.), inclusive os abstratamente considerados no texto constitucional, com impactos paralelos aos dos papéis dos Poderes Legislativo e Executivo na definição e dimensão das obrigações tributárias.

Nesse contexto, põe-se exatamente a principal pergunta da pesquisa: a repercussão geral adicionou um papel ao Supremo Tribunal Federal como intérprete-normatizador do dimensionamento desses diversos elementos das obrigações tributárias? Em outras palavras: o STF desempenha uma nova etapa normativa no dimensionamento dos fatos geradores, bases de cálculo etc. constitucionalmente possíveis e – por consequência – efetivamente aferíveis pelos diversos sujeitos da relação jurídica tributária (contribuintes, responsáveis, autoridades fiscais, órgãos julgadores etc.)?

A segunda pergunta de pesquisa, decorrente de uma possível resposta positiva dessa primeira, consiste do seguinte: os precedentes vinculantes, na forma como têm sido utilizados pelo Supremo Tribunal Federal – para além de pacificarem uma controvérsia passada, pontual e delimitada e normatizarem a dimensão de elementos da obrigação tributária para o futuro – podem acabar tendo uma função inovadora, criativa, muitas vezes modificando a intenção originária do Constituinte ou dando origem a “buracos normativos”, lacunas que fazem com que não haja um fim na disciplina das obrigações tributárias?

A hipótese principal é a seguinte: não se pode simplesmente dizer que, atualmente, o papel do Supremo Tribunal Federal é apenas o de pacificação de controvérsias ou de expurgar, do ordenamento, leis e demais atos normativos inconstitucionais. Por vezes, a própria edição de precedentes e até mesmo de teses jurídicas pelo STF acaba também densificando, de forma criativa, conceitos mais ou menos indeterminados que delimitam as obrigações tributárias constitucionalmente possíveis, conformando ou dimensionando na prática seus aspectos ou elementos, assim como, por consequência, criando outras controvérsias.

Exemplo paradigmático desse novo papel criativo (normativo-dimensionador) é o

precedente do Tema 69 da repercussão geral (RE 574.706, Tribunal Pleno).

Naquele julgamento, o STF não declarou explicitamente a inconstitucionalidade de qualquer lei. Contudo, a partir de uma interpretação puramente constitucional acerca dos conceitos de *receita* ou *faturamento*, chegou à conclusão de que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS – e mais, de que o ICMS a ser excluído é aquele destacado em nota fiscal. Ora, que mais fez o STF, senão estabelecer, normativamente, aspectos da base de cálculo das contribuições do art. 195, I, b, CF, que não estavam textualmente previstos pelo Constituinte?

Só que, a partir desse julgamento, até mesmo antes de seu encerramento, os contribuintes passaram a discutir diversas questões conexas, como se o ISS deve compor a base de cálculo do PIS e da COFINS (Tema 118/STF), se o ICMS e o ISS devem compor a base de cálculo da CPRB (respectivamente, Temas 1.048 e 1.135/STF), se o PIS e a COFINS devem compor as suas próprias bases de cálculo (Tema 1.067/STF) e assim por diante.

O julgamento dessa e de diversas outras questões, na forma como vem sendo feito pelo STF em matéria constitucional, gera expectativas para os casos semelhantes cuja solução não foi antecipada pelo legislador.

Nesse contexto, a hipótese para a segunda pergunta de pesquisa anteriormente formulada é a de que a capacidade de se reproduzir a solução de uma controvérsia a casos semelhantes cria lacunas normativas, que permitem o constante e contínuo questionamento judicial de aspectos da obrigação tributária. Só que essa constatação acaba gerando um estado de insegurança jurídica não pensado pelo Legislador Constituinte e não previsto pelo legislador em matéria tributária.

Embora seja papel primordial do Legislativo o de editar atos normativos de caráter geral, abstrato e vinculante, para guiar a atuação dos demais agentes públicos e privados, é fato que tal papel tem sido também desempenhado pelos tribunais superiores, mas muitas vezes de uma forma tardia.

Assim, resta saber até que ponto isso é um elemento desejável ou não, considerando a teoria do Direito Tributário, já que há uma função normativa de colmatação da indeterminação semântica constitucional tributária que deveria ser feita pela lei complementar e pela lei ordinária, mas que acaba sendo feita, não raro, pelo Supremo Tribunal Federal em caráter normativo e com ares de definitividade.

Portanto, é necessário analisar a evolução do problema pela identificação de seus elementos, para tentar sistematizar o atual modelo normativo tributário criado pelos precedentes vinculantes em repercussão geral; avaliar se tal modelo tem contribuído ou não para a segurança

jurídica, isonomia, complexidade e eficiência arrecadatória, do ponto de vista estrutural; e propor soluções e alternativas para o aprimoramento do sistema.

Sinteticamente, portanto, as perguntas que guiam o estudo são as seguintes:

- a) qual é o papel dos precedentes judiciais em repercussão geral, com seu caráter vinculante, para o acabamento dos aspectos normativos da obrigação tributária, considerados os diferentes tributos?
- b) o papel é positivo, contribui para a segurança jurídica, no que se refere à eliminação de controvérsias sobre essas obrigações? Ele encerra (finaliza) a valoração sobre essas diferentes obrigações?
- c) qual é a interferência desses precedentes vinculantes em repercussão geral sobre a definição dos elementos das obrigações tributárias?

O problema que preliminarmente se apresenta é que não parece que o nosso sistema é tão complexo e inseguro única e exclusivamente em razão da legislação. Por conta dos precedentes, o sistema parece nunca estar acabado; mas, exatamente também por conta dos precedentes, o sistema parece ter entrado num processo que, embora tortuoso, segue de forma contínua e progressiva rumo ao aperfeiçoamento e à estabilização normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.

Mas o que contribui para essa complexificação e alta judicialização da obrigação tributária?

Dentro dessas perguntas, surgem as seguintes hipóteses que norteiam a pesquisa:

- a) a alta judicialização das questões tributárias decorre do próprio modelo constitucional do processo legislativo escolhido – no Brasil, isso decorre de uma escolha do Constituinte por modelar o sistema a partir da identificação de bases econômicas possíveis na Constituição, distribuição de competências pelos entes, a sobreposição de bases de cálculo, com previsão de legislação em matéria tributária em três, quatro ou até cinco níveis em conjunto (Constituição, Emenda Constitucional, lei complementar, lei ordinária, decreto ou regulamento etc.);
- b) a partir da repercussão geral, o STF passou a ter um papel que vai para além do “simples” controle de constitucionalidade – qual seja, o de uniformizar não só o resultado do controle (constitucional/inconstitucional), mas as premissas (*ratio decidendi*, por vezes plasmadas nas teses) que formalizaram esse controle. Isso é um papel muito interpretativo e normativo, que não existia antes no controle difuso;
- c) assim, o processo de criação tributária raramente se encerra na legislação, pois

não raro contribuem também, nesse processo criativo, os precedentes – os precedentes vinculantes acabam sendo um elemento determinante para a caracterização e estabelecimento do alcance desses elementos da obrigação tributária, de forma que não é possível admitir que os respectivos fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas, sujeitos ativo e passivo etc. estão seguramente definidos apenas por leis e interpretações administrativas, mesmo que eventualmente tenha sido esse o desígnio do Constituinte originário;

- d) ainda assim, esse processo é nunca acabado – a definição da obrigação tributária, considerado cada um dos tributos (nos seus diversos elementos de fato gerador, base de cálculo, alíquotas etc.), está em constante movimento, porque, ao decidir uma questão litigiosa, os tribunais acabam, frequentemente, abrindo espaços para outras questões, criando lacunas e oportunidades.

Dentro dessa estrutura, o estudo será dividido em quatro capítulos, além desta introdução.

O primeiro capítulo se propõe a ser mais descritivo, com o intuito de averiguar como estava situada a discussão sobre a obrigação tributária e sobre os papéis do Supremo Tribunal Federal, no período entre a Constituição de 1988 e antes da implementação da repercussão geral.

A primeira parte desse capítulo consiste num diagnóstico teórico suscito sobre como se pensou a conformação da obrigação tributária no Brasil – dentro da ideia de proeminência do Legislativo sobre os demais poderes, editando leis num fluxo de positivação, até que se possa falar na cobrança de tributos em concreto. A conclusão é de que, embora, na modelagem do Sistema Tributário Nacional e dentro da teoria tradicional, a atividade do Poder Legislativo seja de grande magnitude e algum papel se tenha relegado ao Executivo, o Constituinte não deu qualquer importância para o Judiciário – inclusive para o STF – na dimensão dos elementos da obrigação tributária.

A segunda parte do primeiro capítulo trata de qual era o papel historicamente atribuído ao Supremo Tribunal Federal, especialmente no aspecto do controle difuso de constitucionalidade em matéria tributária, entre 1988 e 2007 (ano da implementação da repercussão geral). Busca-se demonstrar que o STF tinha como principal papel o de declarar a validade ou invalidade das leis no controle difuso – e, conseqüentemente, em matéria tributária, confirmar ou excluir hipóteses de incidência. Tradicionalmente, a Corte pouco dizia, com caráter vinculante, a respeito da extensão e da dimensão de aspectos da obrigação tributária de cada um dos tributos. Para comprovar o ponto, recorreu-se a uma extensa pesquisa de

precedentes a partir do portal de jurisprudência do STF na internet, muito embora se reconheça haver várias limitações nessa base de busca que não comprometeram a qualidade do trabalho.

O segundo capítulo, também de caráter eminentemente descritivo, tratará brevemente da teoria dos precedentes e de como se encaixa, nesse aspecto, a importância das teses e das razões de decidir adotadas pela Corte na sistemática de repercussão geral. Na primeira parte, o capítulo se propõe a delimitar o que é precedente, qual é a teoria por trás do manejo dos precedentes e qual é a importância de se adotar e de se sistematizar um sistema de precedentes. A segunda parte pretende identificar resumidamente como foi a adoção e recepção, no Brasil, da teoria dos precedentes, especialmente quanto à repercussão geral no STF e seus desdobramentos, primeiro no aspecto legislativos, depois, na prática judicial.

O terceiro capítulo, cerne do estudo, tem por objetivo constatar que, em nenhuma outra área do Direito, a teoria dos precedentes foi tão importante, quanto no Direito Tributário. Aqui será avaliado qual é o grau de importância dos precedentes de repercussão geral na definição dos elementos da obrigação tributária, considerados os diferentes tributos previstos na Constituição, e na definição da estrutura do próprio Sistema Tributário Nacional. A ideia é descrever como os precedentes firmados pelo STF têm um papel fundamental na criação e delimitação do Direito Tributário no Brasil, especialmente na definição dos diversos aspectos, em abstrato, da obrigação tributária (fato gerador, base de cálculo, alíquotas, sujeito ativo, sujeito passivo etc.) de diversos tributos. E isso configura um novo papel ao STF.

Alguns dos casos mais paradigmáticos e seus desdobramentos serão analisados, como por exemplo a já mencionada controvérsia acerca da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS de seus desdobramentos.

É neste capítulo que será identificada e desenvolvida a tese principal, a saber: o Constituinte pretendeu que, em abstrato, os elementos da obrigação tributária fossem estabelecidos pela lei (complementar, ordinária etc.), dentro de um fluxo de positividade, mas em boa parte tais elementos acabam sendo estabelecidos por via interpretativa, a partir dos precedentes do STF. Defende-se que, por consequência, nosso Supremo não é mais um tribunal que funciona apenas como um legislador negativo; exerce, na verdade, um papel criativo, com amplo poder normativo, tal como se Legislativo fosse, quando delimita e dimensiona normativamente elementos das diversas obrigações tributárias.

Dessa tese decorre a conclusão de que, não obstante os precedentes dirimam controvérsias, eles também criam lacunas e oportunidades, seja ao legislador, seja aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária – especialmente num ordenamento jurídico tal como o brasileiro, que tem não só múltiplas incidências e sobreposições normativas tributárias, como

também um amplo acesso à Justiça.

Em outras palavras, a tese acadêmica aqui defendida é a de que, em nosso Sistema Tributário Nacional, a obrigação tributária está em constante desenvolvimento não só legislativo e regulamentar, mas também judicial. A ideia é a de que o Direito Tributário nunca é encerrado, nunca é acabado ou fechado, uma vez que novos precedentes, novas teses e novas razões de decidir firmadas pelo Supremo Tribunal Federal criam novos debates e, por sua vez, novos espaços de conformação e delimitação, num ciclo que se autoalimenta.

O quarto e último capítulo é um diagnóstico dos problemas que esse novo papel do STF apresenta. Se, por um lado, a constatação feita no capítulo anterior muda a forma como se vê a obrigação tributária, que não é mais um produto unicamente legislativo; por outro, vários problemas surgem, se considerados os valores e princípios protegidos pela Constituição Federal.

A ideia é verificar, em que medida, a adoção da sistemática da repercussão geral atende ou não aos ideais de segurança jurídica e justiça, nos seus corolários de legalidade, irretroatividade, anterioridade, isonomia e eficiência arrecadatória. Não se pretende aqui trazer soluções definitivas, mas levantar as reflexões sobre os benefícios e malefícios que a adoção de um sistema de precedentes, na sistemática de repercussão geral, trouxe para o Sistema Tributário Nacional.

Antes de prosseguir, desde já há uma ressalva aos avaliadores: embora possa ser visto como um óbvio problema do ponto de vista da estrutura constitucional brasileira, não se pretende tratar da *legitimidade* da participação do STF na definição dos elementos da obrigação tributária em abstrato – muito menos da discussão conexa a respeito de o Supremo ser ou não uma Corte *ativista* no campo da obrigação tributária. A discussão dessas matérias abriria um enorme capítulo de controvérsias, e talvez, na verdade, fosse mais bem estudada pela ciência política do que pela jurídica – o que não é dado fazer neste trabalho, por expressa opção do objeto da pesquisa. As preocupações desta pesquisa são duas: constatar um dado da realidade (basicamente, a atuação normativa do STF em matéria de definição dos elementos da obrigação tributária) e propor soluções para os problemas inerentes. Qualquer conclusão que se faça a partir daí pertence ao examinador.

REFERÊNCIAS

- ABDALLA, Gustavo. Um ensaio sobre a vinculatividade do rol do artigo 927 do CPC e seu embasamento constitucional. *Civil Procedure Review*, v. 13, n. 3: set.-dez. 2022. Disponível em: <https://www.civilprocedurereview.com/revista/article/view/317>. Acesso em: 24.07.2024
- ABRAHAM, Marcus. *Curso de Direito Tributário Brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- ABRAHAM, Marcus. *Curso de Direito Tributário Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- ABRAHAM, Marcus; PEREIRA, Vítor Pimentel. *Jurisprudência tributária vinculante – teoria e precedentes*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica*. São Paulo: Landy, 2001.
- ALVIM, Teresa Arruda. Os repetitivos, as teses e o STJ. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/303668/os-repetitivos--as-teses-e-o-stj>. Acesso em 24.07.2024.
- AMARO, Luciano. *Direito tributário brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. O poder normativo das agências reguladoras independentes e o Estado democrático de Direito. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 37 n. 148 out./dez. 2000, p. 285.
- ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de incidência tributária*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- ÁUSTRIA *Lei constitucional federal de 1920*. Disponível em https://constitutionnet.org/sites/default/files/Austria%20_FULL_%20Constitution.pdf. Acesso em 23.11.2024.
- ÁVILA, Daniel. *Contencioso tributário ativo: opcional ou obrigatório?* Valor Econômico, 30.04.2024. Acesso mediante senha. Disponível em <https://valor.globo.com/legislacao/coluna/contencioso-tributario-ativo-opcional-ou-obrigatorio.ghtml>. Acesso em 04.05.2024.
- ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica – entre permanência, mudança e realização no direito tributário*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ÁVILA, Humberto. *Sistema constitucional tributário*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- BARREIROS, Lorena Miranda Santos Estruturação de um sistema de precedentes no Brasil e concretização da igualdade: desafios no contexto de uma sociedade multicultural. In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015.

BARROSO, Luís Roberto; REGO, Frederico Montedonio. Como salvar o sistema de repercussão geral: transparência, eficiência e realismo na escolha do que o Supremo Tribunal Federal vai julgar. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. 695-713

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. A função tributária: por uma efetiva função social do tributo. *Revista de informação legislativa*, v. 43, n. 169, p. 143-159, jan./mar. 2006, p. 143-160. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/169/ril_v43_n169_p143.pdf. Acesso em 14.01.2024.

BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do direito tributário*. 2. ed. São Paulo: Lejus, 2002.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BONFANTI, Cristiane. *Associação propõe regulamentação do filtro da relevância no STJ e fim de recursos repetitivos*. Jota. Matéria disponível em: <https://www.jota.info/tributos/associacao-propoe-regulamentacao-do-filtro-da-relevancia-no-stj-e-fim-de-recursos-repetitivos-22072024>. Acesso em 30.07.2024.

BORGES, José Souto Maior. *Obrigação tributária: uma introdução metodológica*. São Paulo: Saraiva, 1984.

BRANDÃO, Rodrigo. O STF e o Dogma do Legislador Negativo. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, [S. 1.], n. 44, 2014. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/385>. Acesso em: 01.08.2024.

BRASIL. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *Lei nº 11.001, de 21 de dezembro de 2001*. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-11001-21.12.2001.html>. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. *Nova lei prevê devolução de valores cobrados a mais na conta de energia*. <https://www.camara.leg.br/noticias/891112-nova-lei-preve-devolucao-de-valores-cobrados-a-mais-na-conta-de-energia/>. Acesso em 29.07.2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *PL 3887/2020*. Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a legislação tributária federal. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258196>. Acesso em 16.11.2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Diretrizes para a elaboração de ementas*. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/diretrizes-elaboracao-ementas-uerj-reg-cnj-v15122021.pdf>. Acesso em 13.08.2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. *Histórico*. Disponível em <https://www.confaz.fazenda.gov.br/menu-de-apoio/historico>. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891*, Rio de Janeiro.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil. EC 1969*, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937*, Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*, Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*, Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Decreto nº 1.601, de 23 de agosto de 1995*. Dispõe sobre a dispensa de recursos em ações judiciais na esfera de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude de precedentes judiciais, e dá outras providências. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/decree/1995/d1601.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Decreto nº 2.684, de 23 de outubro de 1875*. Dá força de lei no Império a assentos da Casa da Supplicação de Lisboa e competência ao Supremo Tribunal de Justiça para tomar outros. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decree-2684-23-outubro-1875-549772-publicacaooriginal-65290-pl.html>. Acesso em 08.10.2023.

BRASIL. *Decreto nº 6.142, de 10 de março de 1876*. Regula o modo por que devem ser tomados os assentos do Supremo Tribunal de Justiça. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decree-6142-10-marco-1876-549106-publicacaooriginal-64454-pe.html>. Acesso em 08.10.2023.

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988*. Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2434.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942*. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 07, de 13 de abril de 1977*. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc07-77.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021*. Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc113.htm. Acesso em 10.03.2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022*. Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc123.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 125, de 14 de julho de 2022*. Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc125.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004*. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. Governo Federal. *Portal da Legislação*. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em 09.09.2023.

BRASIL. *Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966*. Organiza a Justiça Federal de primeira

instância, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5010.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985*. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990*. Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8038.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999*. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002*. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10522.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006*. Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11417.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016*. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113300.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019*. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp24.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979*. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996*. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 114, de 16 de dezembro de 2002*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp114.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005*. Altera e acrescenta dispositivos à Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dispõe sobre a interpretação do inciso I do art. 168 da mesma Lei. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp118.htm. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *EM nº 00010/2023 MF*. Exposição de motivos da Medida Provisória nº 1.159/2023. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Exm/Exm-1159-23.pdf. Acesso em 29.07.2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023*. Aprova

o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e dá outras providências. DOU de 22/12/2023, seção 1, p. 55.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Assessoria de Comunicação Social. *MME publica o impacto potencial da redução dos tributos nas faturas dos consumidores de energia elétrica*. <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-publica-o-impacto-potencial-da-reducao-dos-tributos-nas-faturas-dos-consumidores-de-energia-eletrica>. Acesso em 29.07.2024.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. *Parecer PGFN/CRJ nº 269/2015*. Parecer público. Tutela coletiva de pretensões tributárias. Análise pormenorizada acerca da legitimação ativa e limites da eficácia subjetiva da sentença coletiva. Disponível em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/representacao-judicial/documentos-portaria-502/PARECER%20CRJ%20269-2015.pdf>. Acesso em 30.07.2024.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. *Lista de Dispensa de Contestar e Recorrer (Art.2º, V, VII e §§ 3º a 8º, da Portaria PGFN nº 502/2016)*. Disponível em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/representacao-judicial/documentos-portaria-502/lista-de-dispensa-de-contestar-e-recorrer-art-2o-v-vii-e-a7a7-3o-a-8o-da-portaria-pgfn-no-502-2016>. Acesso em 21.07.2023.

BRASIL. Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional. *Parecer SEI nº 14483/2021/ME*. DOU 185, 29.09.2021, p. 61.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Jurisprudência Vinculante - Contribuições Previdenciárias*. Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/jurisprudencia-vinculante/contribuicoes-previdenciarias>. Aceso em 20.07.2023.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010*. Reforma do Código de Processo Civil. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/97249>. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução nº 82, de 1996*. Suspende, em parte, a execução da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no que diz respeito à expressão “o acionista” contida no seu art. 35. Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/11/1996, Página 23917.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Enunciados administrativos*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/Enunciados-administrativos>. Acesso em 30.07.2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *AI nos EREsp n. 644.736/PE*, relator Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 6/6/2007, DJ de 27/8/2007, p. 170.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *REsp n. 1.002.932/SP*, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 25/11/2009, DJe de 18/12/2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *REsp 1.133.027/SP*, rel. Min. Luiz Fux, rel. p/ acórdão Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 13/10/2010, DJe de 16/3/2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *REsp n. 1.230.957/RS*, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julg. 26/2/2014, DJe 18/3/2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *REsp n. 1.898.532/CE*, rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, julg. 13/3/2024, DJe de 2/5/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *REsp n. 1.905.870/PR*, rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, julg. 13/3/2024, DJe de 2/5/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula 518*, Corte Especial, julgado em 26/2/2015, DJe de 2/3/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *AC 2177 MC-QO*, Relatora: Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 12-11-2008, DJe-035 divulg. 19-02-2009 public. 20-02-2009

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ACO 79*, rel. min. Cezar Peluso, j. 15-3-2012, P, *DJE* de 28-5-2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADC 1 QO*, Relator Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 27-10-1993, DJ 16-06-1995.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADC 18 QO3-MC*, rel. min. Celso de Mello, j. 25-3-2010, P, *DJE* de 18-6-2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 124*, Relator: Joaquim Barbosa, j. 1º-8-2008, P, *DJE* de 17-4-2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 267 MC*, Relator Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/1990, DJ 19-05-1995.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 491 MC*, Rel. Moreira Alves, j. 13-6-1991, DJ de 25-10-1991.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 696*, Relator: Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 20-09-1995, DJ 20-10-1995 PP-35254.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 779 AgR*, Relator: Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 08-10-1992, DJ 11-03-1994 PP-04095.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 822*, Relator: Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, julgado em 25-04-1996, DJ 06-06-1997 PP-24866.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 896 MC*, Relator Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 16-02-1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 939*, Relator Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 15-12-1993, DJ 18-03-1994 PP-05165.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1063 MC*, Relator: Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 18/05/1994, DJ 27-04-2001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1.434 MC*, Relator: Celso de Mello, j. 20-8-1996, P, DJ de 22-11-1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1502 MC*, Relator: Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, julgado em 12-09-1996, DJ 14-11-1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1643 MC*, Relator: Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 30-10-1997, DJ 19-12-1997.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1643*, Relator: Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 05-12-2002, DJ 14-03-2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1851 MC*, Relator(a): Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, julgado em 03-09-1998, DJ 23-10-1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1917 MC*, Relator. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/1998, DJ 19-09-2003 PP-00014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 2418*, Relator(a): Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 04-05-2016, DJe-243 divulg. 16-11-2016 public. 17-11-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 2556*, Relator Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 13-06-2012, DJe-185 divulg. 19-09-2012 public. 20-09-2012

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 2699*, Relator: Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 20-05-2015, DJe-110 divulg. 09-06-2015 public. 10-06-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 3356 ED*, Relatora: Cármen Lúcia, Relator p/ Acórdão: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23-02-2023, DJe-s/n divulg. 28-04-2023 public. 02-05-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 3629*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 03-03-2020, DJe-065 divulg. 19-03-2020 public. 20-03-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 3937 ED*, Relatora Cármen Lúcia, Relator p/ Acórdão: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23-02-2023, DJe-s/n divulg. 28-04-2023 public. 02-05-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 4425 QO*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 25-03-2015, DJe-152 divulg. 03-08-2015 public. 04-08-2015).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 4481*. Andamento processual. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4332903>. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 4697*, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 06-10-2016, DJe-063 divulg. 29-03-2017 public. 30-03-2017

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 4845*, Rel. Roberto Barroso, Pleno, julg. 13-02-2020, DJe-044 divulg. 03-03-2020 public. 04-03-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 4917 MC*, rel. min. Cármen Lúcia, dec. monocrática, j. 18-3-2013, *DJE* de 21-3-2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 4983*, Relator Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 06-10-2016, *DJe-087* divulg. 26-04-2017 public. 27-04-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 5374*, Relator: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2021, *DJe-047* divulg. 11-03-2021 public. 12-03-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 5583*, Rel. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Roberto Barroso, Pleno, julgado em 17-05-2021, *DJe-125* divulg. 25-06-2021 public. 28-06-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 6034*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 09-03-2022, *DJe-053* divulg. 18-03-2022 public. 21-03-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 6284*, Rel. Roberto Barroso, Pleno, julg. 15-09-2021, *DJe-191* divulg. 23-09-2021 public. 24-09-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 6303*, Relator: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, *DJe-052* divulg. 17-03-2022 public. 18-03-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 6859*, Relator: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 22-02-2023, *DJe-s/n* divulg. 01-03-2023 public. 02-03-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADO 26*, Relator: Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 13-06-2019, *DJe-243* divulg. 05-10-2020 public. 06-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 341 MC-REF*, rel. min. Roberto Barroso, j. 27-5-2015, P, *DJE* de 10-8-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 54*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 12-04-2012, *DJe-080* divulg. 29-04-2013 public. 30-04-2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *AI 532.232 AgR*, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-6-2009, 2ª T, *DJE* de 14-8-2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *AI 589.281 AgR*, rel. min. Celso de Mello, j. 5-9-2006, 2ª T, *DJE* de 10-11-2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *AI 664567 QO*, Relator: Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgado em 18-06-2007, *DJe-096* divulg. 05-09-2007 public. 06-09-2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *AI 712743 QO-RG*, Relatora: Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 12-03-2009, *DJe-084* divulg. 07-05-2009 public. 08-05-2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *AI 712880 AgR*, Relator: Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julg. 26-05-2009, *DJe-113* divulg. 18-06-2009 public. 19-06-2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *AI 841548 RG*, Relator Ministro Presidente, Tribunal

Pleno, julgado em 09-06-2011, DJe-167 divulg. 30-08-2011 public. 31-08-2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 1054490 QO*, Relator: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 05-10-2017, DJe-045 divulg. 08-03-2018 public. 09-03-2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 1255885 RG*, Relator: Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 14-08-2020, DJe-228 divulg. 14-09-2020 public. 15-09-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 1260750 RG*, Rel. Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 14-08-2020, DJe-228 divulg. 14-09-2020 public. 15-09-2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 1336047 RG*, Relator: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 11-11-2021, DJe-242 divulg. 07-12-2021 public. 09-12-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 1357421 RG*, Relator: Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 17-02-2022, DJe-043 divulg. 07-03-2022 public. 08-03-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 1440173 ED-AgR*, Relator: Edson Fachin, Segunda Turma, julgado em 29-04-2024, DJe-s/n divulg. 07-05-2024 public. 08-05-2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 1460254 RG*, Relator: Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 20-11-2023, DJe-269 divulg. 24-11-2023 public. 27-11-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 660010*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 30-10-2014, DJe-032 divulg. 18-02-2015 public. 19-02-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 664335*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 04-12-2014, DJe-029 divulg. 11-02-2015 public. 12-02-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 664575 RG2JULG*, Relator: Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 01-10-2020, DJe-026 divulg. 10-02-2021 public. 11-02-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 665134 QO*, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 27-04-2020, DJe-148 divulg. 12-06-2020 public. 15-06-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 694294 RG*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 25-04-2013, DJe-093 divulg. 16-05-2013 public. 17-05-2013)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 728188*, Relator Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 18-12-2013, DJe-154 divulg. 08-08-2014 public. 12-08-2014

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 745901 RG*, Relator(a): Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 04-09-2014, DJe-181 divulg. 17-09-2014 public. 18-09-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ARE 878911 RG*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, DJe-217 divulg. 10-10-2016 public. 11-10-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ata da Décima Segunda Sessão Administrativa, realizada em 9 de dezembro de 2015.*
<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoAtasSessoesAdministrativas/anexo/Ata12.2015>

[.doc](#). Acesso em 10.12.2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Corte Aberta*. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/hotsites/corteaberta>. Acesso em 13.01.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Curso a distância: Pesquisa de jurisprudência no STF*. Brasília: Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, 2021. Disponível em: ead.stf.jus.br. Acesso restrito com login e senha. Acesso em 13.08.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Emenda Regimental de 30 de agosto de 1963*. Diário da Justiça Dos Estados Unidos do Brasil. Ano XXXVIII, nº 164. Disponível em https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaRI/anexo/1940/art_183_3agosto1963.pdf. Acesso em 16.07.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Emenda Regimental nº 07*. Disponível em https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaRI/anexo/1970_eme nda_7_sessao_ordinaria_20.pdf. Acesso em 23.07.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *HC 152752*, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 04-04-2018, processo eletrônico DJe-127 divulg. 26-06-2018 public. 27-06-2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MI 107 QO*, Relator Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 23/11/1989

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MI 1.231 AgR*, Relator: Ricardo Lewandowski, j. 16-11-2011, P, DJE de 1º-12-2011

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MI 232*, Relator: Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 02-08-1991, DJ 27-03-1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MI 284*, rel. min. Marco Aurélio, rel. p/ o ac. min. Celso de Mello, DJ de 26-6-1992;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MI 543*, rel. min. Octavio Gallotti, DJ de 24-5-2002;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MI 670*, Relator: Maurício Corrêa, Relator p/ Acórdão: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 25-10-2007, DJe-206 divulg. 30-10-2008 public. 31-10-2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MI 679*, rel. min. Celso de Mello, DJ de 17-12-2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MI 562*, rel. min. Ellen Gracie, DJ de 20-6-2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MI 721*, rel. min. Marco Aurélio, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MI 4733*, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 13-06-2019, DJe-238 divulg. 28-09-2020 public. 29-09-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *MS 26603*, Relator: Celso de Mello, Tribunal Pleno,

julgado em 04-10-2007, DJe-241 divulg. 18-12-2008 public. 19-12-2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Painel Corte Aberta. Repercussão geral* - RG. Disponível em https://transparencia.stf.jus.br/extensions/repercussao_geral/repercussao_geral.html. Acesso em 13.01.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Parecer no Processo Administrativo 4.477-72* (Min. Moreira Alves DJ de 16/5/1977, p. 3.123-3.124. *apud* voto disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630101&pgI=116&pgF=120>. Acesso em 24.07.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal Corte Aberta*. disponível em https://transparencia.stf.jus.br/extensions/recebidos_baixados/recebidos_baixados.html. Acesso em 24.07.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal da pesquisa de jurisprudência*. Disponível em <https://jurisprudencia.stf.jus.br>. Acesso em 10.09.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal de Notícias. ADI questiona emenda constitucional que permite a prática de vaquejada*. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=348571>. Acesso em 12.05.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal de notícias. Supremo Tribunal Federal homologa acordo de compensação das perdas do ICMS sobre combustíveis*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=508442&ori=1>. Acesso em 31.07.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal de Notícias. STF abre prazo para Poderes discutirem solução consensual sobre desoneração da folha*. Disponível em <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-abre-prazo-para-poderes-discutirem-solucao-consensual-sobre-desoneracao-da-folha/>. Acesso em 31.07.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal de Pesquisa*. Disponível em [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&is_repercussao_geral=true&is_repercussao_geral_merito=true&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=250&queryString=%20\\$&sort=date&sortBy=asc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&is_repercussao_geral=true&is_repercussao_geral_merito=true&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=250&queryString=%20$&sort=date&sortBy=asc). Acesso em 01.01.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal de Pesquisa*. Disponível em [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&is_repercussao_geral=true&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=250&queryString=%20\\$&sort=date&sortBy=asc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&is_repercussao_geral=true&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=250&queryString=%20$&sort=date&sortBy=asc). Acesso em 10.12.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal de Pesquisa*. Disponível em [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&julgamento_data=-03052007&orgao_julgador=Tribunal%20Pleno&page=1&pageSize=100&queryString=\(tribut%C3%A1rio%20OU%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20OU%20taxa%20OU%20impo](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&julgamento_data=-03052007&orgao_julgador=Tribunal%20Pleno&page=1&pageSize=100&queryString=(tribut%C3%A1rio%20OU%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20OU%20taxa%20OU%20impo)

[sto\)%20inconstitucional&sort=date&sortBy=asc](#). Acesso em 17.06.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal de Pesquisa*. Disponível em [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&julgamento_data=-03052007&orgao_julgador=Tribunal%20Pleno&page=1&pageSize=100&queryString=\(%20empresa%20p%C3%BAblica%22%20OU%20%22sociedade%20de%20economia%22%20OU%20papel%20OU%20templo\)%20imun%20&sort=date&sortBy=asc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&julgamento_data=-03052007&orgao_julgador=Tribunal%20Pleno&page=1&pageSize=100&queryString=(%20empresa%20p%C3%BAblica%22%20OU%20%22sociedade%20de%20economia%22%20OU%20papel%20OU%20templo)%20imun%20&sort=date&sortBy=asc). Acesso em 01.07.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal de Pesquisa*. Disponível em [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADC&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADI&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADPF&julgamento_data=-21082014&orgao_julgador=Tribunal%20Pleno&page=1&pageSize=100&queryString=\(tribut%C3%A1rio%20OU%20imposto%20OU%20taxa%20OU%20contribui%C3%A7%C3%A3o\)%20\(a%C3%A7%C3%A3o%20OU%20adi%20OU%20adc%20OU%20adpf%20OU%20argui%C3%A7%C3%A3o%20OU%20omiss%C3%A3o\)&sort=date&sortBy=asc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADC&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADI&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADPF&julgamento_data=-21082014&orgao_julgador=Tribunal%20Pleno&page=1&pageSize=100&queryString=(tribut%C3%A1rio%20OU%20imposto%20OU%20taxa%20OU%20contribui%C3%A7%C3%A3o)%20(a%C3%A7%C3%A3o%20OU%20adi%20OU%20adc%20OU%20adpf%20OU%20argui%C3%A7%C3%A3o%20OU%20omiss%C3%A3o)&sort=date&sortBy=asc). Acesso em 20.08.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portal de Pesquisa*. Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?tese=\\$&base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADI&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADPF&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADC&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADO&page=1&pageSize=100&sort=date&sortBy=asc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?tese=$&base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADI&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADPF&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADC&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADO&page=1&pageSize=100&sort=date&sortBy=asc&isAdvanced=true). Acesso em 03.02.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Questões de Ordem*. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral&pagina=questoesdeordem>. Acesso em 20.11.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rcl 1987*, Relator: Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 01-10-2003, DJ 21-05-2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rcl 2363*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2003, DJ 01-04-2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rcl 2617 AgR*, Relator: Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 23/02/2005, DJ 20-05-2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rcl 3014*, Relator: Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 10-03-2010, DJe-091 divulg. 20-05-2010 public. 21-05-2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rcl 4335*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 20-03-2014, DJe-208 divulg. 21-10-2014 public. 22-10-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rcl 10793*, Relatora: Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 13-04-2011, DJe-107 divulg. 03-06-2011 public. 06-06-2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 93850*, Relator Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 20/05/1982.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 116121*, Relator: Octavio Gallotti, Relator p/ acórdão: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 11-10-2000, DJ 25-05-2001 PP-00012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 153771*, Relator: Carlos Velloso, Relator p/ acórdão: Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 20-11-1996, DJ 05-09-1997 PP-41892.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 166772*, Relator Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/1994, DJ 16-12-1994, p. 34896.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 172058*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/1995, DJ 13-10-1995.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 185789*, Relator: Ilmar Galvão, Relator p/ acórdão: Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 03-03-2000, DJ 19-05-2000 PP-00024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 203075*, Relator: Ilmar Galvão, Relator p/ acórdão: Maurício Corrêa, Primeira Turma, julgado em 05/08/1998, DJ 29-10-1999.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 234105*, Relator: Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 08-04-1999, DJ 31-03-2000 PP-00057.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 240785*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 08/10/2014, DJe-246 public. 16.12.2014

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 272872*, Relator: Ilmar Galvão, Relator p/ Acórdão: Nelson Jobim, Tribunal Pleno, julgado em 04-04-2001, DJ 10-10-2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 353657*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 25-06-2007, DJe-041 divulg. 06-03-2008 public. 07-03-2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 398365 RG*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 27-08-2015, DJe-188 divulg. 21-09-2015 public. 22-09-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 439796*, Rel. Joaquim Barbosa, Pleno, julg. 06-11-2013, DJe-051 divulg. 14-03-2014 public. 17-03-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 474267*, Relator Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2013, DJe-055 divulg. 19-03-2014 public. 20-03-2014)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 475551*, Rel. Cezar Peluso, Rel. p/ acórdão: Cármen Lúcia, Pleno, julgado em 06-05-2009, DJe-213 divulg. 12-11-2009 public. 13-11-2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 527602*, Relator: Eros Grau, Rel. p/ acórdão: Marco Aurélio, Pleno, julgado em 05-08-2009, DJe-213 divulg. 12-11-2009 public. 13-11-2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 540829*, Relator Gilmar Mendes, Rel. p/ acórdão

Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 11-09-2014, DJe-226 divulg. 17-11-2014 public. 18-11-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 545317 AgR*, Relator: Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 19-02-2008, DJe-047 divulg. 13-03-2008 public. 14-03-2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 559937*, Relatora: Ellen Gracie, Rel. p/ acórdão: Dias Toffoli, Pleno, julgado em 20-03-2013, DJe-206 divulg. 16-10-2013 public. 17-10-2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 560626*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 12-06-2008, DJe-232 divulg. 04-12-2008 public. 05-12-2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 562045*, Relator: Ricardo Lewandowski, Relatora p/ acórdão: Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 06-02-2013, DJe-233 divulg. 26-11-2013 public. 27-11-2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 562980*, Relator: Ricardo Lewandowski, Relator p/ acórdão: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 06-05-2009, DJe-167 divulg. 03-09-2009 public. 04-09-2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 565160*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 29-03-2017, DJe-186 divulg. 22-08-2017 public. 23-08-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 566621*, Relatora Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 04-08-2011, DJe-195 divulg. 10-10-2011 public. 11-10-2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 568645*, Relatora: Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 24-09-2014, DJe-223 divulg. 12-11-2014 public. 13-11-2014).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 572921 QO-RG*, Rel. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 13-11-2008, DJe-025 divulg. 05-02-2009 public. 06-02-2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 573540*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 14-04-2010, DJe-105 divulg. 10-06-2010 public. 11-06-2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 574706*, Rel. Cármen Lúcia, Pleno, julg. 15-03-2017, DJe-223 divulg. 29-09-2017 public. 02-10-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 574706 ED*, Relator(a): Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 13-05-2021, DJe-160 divulg. 10-08-2021 public. 12-08-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 576321 QO-RG*, Relator: Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 04-12-2008, DJe-030 divulg. 12-02-2009 public. 13-02-2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 576967*, Relator: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 05-08-2020, DJe-254 divulg. 20-10-2020 public. 21-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 579431 QO*, Relator: Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 11-06-2008, DJe-202 divulg. 23-10-2008 public. 24-10-2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 579951*, Relator: Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 20-08-2008, DJe-202 divulg. 23-10-2008 public. 24-10-2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 580108 QO*, Rel. Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 11-06-2008, DJe-241 divulg. 18-12-2008 public. 19-12-2008

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 580264*, Rel. Joaquim Barbosa, Relator p/ acórdão: Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 16-12-2010, DJe-192 divulg. 05-10-2011 public. 06-10-2011

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 581947*, Rel. Eros Grau, Pleno, julgado em 27-05-2010, DJe-159 divulg. 26-08-2010 public. 27-08-2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 581947 ED*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 18-12-2013, DJe-054 divulg. 18-03-2014 public. 19-03-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 582019 QO-RG*, Rel. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 13-11-2008, DJe-030 divulg. 12-02-2009 public. 13-02-2009

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 582461*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 18-05-2011, DJe-158 divulg. 17-08-2011 public. 18-08-2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 582525*, Relator: Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09-05-2013, DJe-026 divulg. 06-02-2014 public. 07-02-2014

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 582650 QO*, Relator Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 11-06-2008, DJe-202 divulg. 23-10-2008 public. 24-10-2008

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 583937 QO-RG*, Relator Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 19-11-2009, DJe-237 divulg. 17-12-2009 public. 18-12-2009

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 586453*, Relatora: Ellen Gracie, Relator p/ Acórdão: Dias Toffoli, Pleno, julgado em 20-02-2013, DJe-106 divulg. 05-06-2013 public. 06-06-2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 587108*, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 29-06-2020, DJe-241 divulg. 01-10-2020 public. 02-10-2020).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 588149*, Rel. Gilmar Mendes, Pleno, julg. 16-02-2011, DJe-107 divulg. 03-06-2011 public. 06-06-2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 588322*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 16-06-2010, DJe-164 divulg. 02-09-2010 public. 03-09-2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 589998*, Relator Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 20-03-2013, DJe-179 divulg. 11-09-2013 public. 12-09-2013

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 589998 ED*, Relator Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 10-10-2018, DJe-261 divulg. 04-12-2018 public. 05-12-2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 591054*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno,

julgado em 17-12-2014, DJe-037 divulg. 25-02-2015 public. 26-02-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 591068 QO-RG*, Rel. Min. Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 07-08-2008, DJe-035 divulg. 19-02-2009 public. 20-02-2009

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 591340*, Relator: Marco Aurélio, Relator p/ acórdão: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 27-06-2019, DJe-019 divulg. 31-01-2020 public. 03-02-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 592891*, Relatora Rosa Weber, Pleno, julg. 25-04-2019, DJe-204 divulg. 19-09-2019 public. 20-09-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 592905*, Rel. Eros Grau, Pleno, julg. 02-12-2009, DJe-040 divulg. 04-03-2010 public. 05-03-2010

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 593068*, Relator: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 11-10-2018, DJe-056 divulg. 21-03-2019 public. 22-03-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 593849*, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 19-10-2016, DJe-065 divulg. 30-03-2017 public. 31-03-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 596962*, Relator Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 21-08-2014, DJe-213 divulg. 29-10-2014 public. 30-10-2014

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 596663*, Relator: Marco Aurélio, Relator p/ acórdão: Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 24-09-2014, DJe-232 divulg. 25-11-2014 public. 26-11-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 596832*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 29-06-2020, DJe-254 divulg. 20-10-2020 public. 21-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 597154 QO-RG*, Rel. Min. Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 19-02-2009, DJe-099 divulg. 28-05-2009 public. 29-05-2009

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 597389 QO-RG*, Rel. Min. Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 22-04-2009, DJe-157 divulg. 20-08-2009 public. 21-08-2009

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 598677*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 29-03-2021, DJe-085 divulg. 04-05-2021 public. 05-05-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 599316*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 29-06-2020, DJe-243 divulg. 05-10-2020 public. 06-10-2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 599362*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 06-11-2014, DJe-027 divulg. 09-02-2015 public. 10-02-2015

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 602072 QO-RG*, Relator Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 19-11-2009, DJe-035 divulg. 25-02-2010 public. 26-02-2010

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 602347*, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno,

julgado em 04-11-2015, DJe-067 divulg. 11-04-2016 public. 12-04-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 602527 QO-RG*, Rel. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 19-11-2009, DJe-237 divulg. 17-12-2009 public. 18-12-2009

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 602543 QO-RG*, Rel. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 19-11-2009, DJe-035 divulg. 25-02-2010 public. 26-02-2010

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 603136*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 29-05-2020, DJe-149 divulg. 15-06-2020 public. 16-06-2020)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 603624*, Rel. Rosa Weber, Rel. p/ acórdão Alexandre de Moraes, Pleno, julgado em 23-09-2020, DJe-004 divulg. 12-01-2021 public. 13-01-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 605552*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 05-08-2020, DJe-243 divulg. 05-10-2020 public. 06-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 606010*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 24-08-2020, DJe-271 divulg. 12-11-2020 public. 13-11-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 606107*, Relatora: Rosa Weber, Pleno, julg. 22-05-2013, DJe-231 divulg. 22-11-2013 public. 25-11-2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 607056*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 10-04-2013, DJe-091 divulg. 15-05-2013 public. 16-05-2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 607109*, Relatora: Rosa Weber, Relator p/ acórdão: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 08-06-2021, DJe-161 divulg. 12-08-2021 public. 13-08-2021).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 608872*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 23/02/2017, DJe-219 divulg. 26-09-2017 public. 27-09-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 609096*, Rel. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ acórdão: Dias Toffoli, Pleno, julgado em 13-06-2023, DJe-s/n divulg. 05-07-2023 public. 06-07-2023).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 614384*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 02-05-2022, DJe-091 divulg. 11-05-2022 public. 12-05-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 614406*, Relatora Rosa Weber, Rel. p/ acórdão Marco Aurélio, Pleno, julgado em 23-10-2014, DJe-233 divulg. 26-11-2014 public. 27-11-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 626706*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2010, DJe-179 divulg. 23-09-2010 public. 24-09-2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 627815*, Relator: Rosa Weber, Pleno, julg. 23-05-2013, DJe-192 divulg. 30-09-2013 public. 01-10-2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 630898*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 08-04-2021, DJe-089 divulg. 10-05-2021 public. 11-05-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 631240*, Relator: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 03-09-2014, DJe-220 divulg. 07-11-2014 public. 10-11-2014

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 632265*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18-06-2015, DJe-199 divulg. 02-10-2015 public. 05-10-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 633933 RG*, Relator Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 09-06-2011, DJe-168 divulg. 31-08-2011 public. 01-09-2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 634764*, Rel. Gilmar Mendes, Pleno, julg. 08-06-2020, DJe-165 divulg. 30-06-2020 public. 01-07-2020).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 635688*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 16-10-2014, DJe-030 divulg. 12-02-2015 public. 13-02-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 636941*, Relator Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 13-02-2014, DJe-067 divulg. 03-04-2014 public. 04-04-2014

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 640452 RG*, Relator: Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 06-10-2011, DJe-232 divulg. 06-12-2011 public. 07-12-2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 641320*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 11/05/2016, DJe-159 divulg. 29-07-2016 public. 01-08-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 646.313 AgR*, Relator: Celso de Mello, j. 18-11-2014, 2ª T, *DJE* de 10-12-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 648245*, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 01-08-2013, DJe-038 divulg. 21-02-2014 public. 24-02-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 651703*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, DJe-086 divulg. 25-04-2017 public. 26-04-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 651703 ED*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 28/02/2019, DJe-093 divulg. 06-05-2019 public. 07-05-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 651703 ED-ED*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 04-04-2022, DJe-081 divulg. 28-04-2022 public. 29-04-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 651703 ED-segundos*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 28/02/2019, DJe-093 divulg. 06-05-2019 public. 07-05-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 651703 ED-terceiros*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 28-02-2019, DJe-093 divulg. 06-05-2019 public. 07-05-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 657718 AgR*, Rel. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão: Roberto Barroso, Pleno, julg. 22-05-2019, DJe-232 divulg. 24-10-2019 public. 25-10-2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 661256 ED-segundos*, Rel. Dias Toffoli, Rel. p/

Acórdão Alexandre de Moraes, Pleno, julg. 06-02-2020, DJe-271 divulg. 12-11-2020 public. 13-11-2020;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 666404*, Relator: Marco Aurélio, Relator p/ acórdão: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 18-08-2020, DJe-221 divulg. 03-09-2020 public. 04-09-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 688223*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 06-12-2021, DJe-040 divulg. 02-03-2022 public. 03-03-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 693456*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 27-10-2016, DJe-238 divulg. 18-10-2017 public. 19-10-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 698531*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 29-06-2020, DJe-201 divulg. 12-08-2020 public. 13-08-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 704815*, Relator: Dias Toffoli, Relator p/ acórdão: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 08-11-2023, DJe-s/n divulg. 11-12-2023 public. 12-12-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 710293*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 16-09-2020, DJe-263 divulg. 03-11-2020 public. 04-11-2020;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 714139*, Relator: Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão: Dias Toffoli, Pleno, julgado em 18-12-2021, DJe-049 divulg. 14-03-2022 public. 15-03-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 723651*, Rel. Marco Aurélio, Pleno, julg. 04-02-2016, DJe-164 divulg. 04-08-2016 public. 05-08-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 736090 RG*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 29-10-2015, DJe-240 divulg. 26-11-2015 public. 27-11-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 74998 AgR*, Relator: Xavier de Albuquerque, Tribunal Pleno, julgado em 09-05-1973, DJ 29-06-1973.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 776594*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 05-12-2022, DJe-s/n divulg. 08-02-2023 public. 09-02-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 784439*, Relatora: Rosa Weber, Pleno, julg. 29-06-2020, DJe-228 divulg. 14-09-2020 public. 15-09-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 789218 RG*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 17-04-2014, DJe-148 divulg. 31-07-2014 public. 01-08-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 79212*, Relator Min. Aliomar Baleeiro, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1976.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 796939*, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 18-03-2023, DJe-s/n divulg. 22-05-2023 public. 23-05-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 831223 (AI 831223 RG)*, Relator: Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 16-06-2011, DJe-192 divulg. 05-10-2011 public. 06-10-2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 841979*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 28-11-2022, DJe-s/n divulg. 08-02-2023 public. 09-02-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 855091*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 15-03-2021, DJe-064 divulg. 07-04-2021 public. 08-04-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 878313*, Relator Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 18-08-2020, DJe-221 divulg. 03-09-2020 public. 04-09-2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 882461 RG*, Relator originário Luiz Fux, Pleno, julg. 21-05-2015, DJe-112 divulg. 11-06-2015 public. 12-06-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 892238 RG*, Relator: Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 05-08-2016, DJe-195 divulg. 12-09-2016 public. 13-09-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 912888*, Relator: Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 13-10-2016, DJe-097 divulg. 09-05-2017 public. 10-05-2017

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 929670*, Rel. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ acórdão: Luiz Fux, Pleno, julgado em 01-03-2018, DJe-076 divulg. 11-04-2019 public. 12-04-2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 940769*, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 24-04-2019, DJe-198 divulg. 11-09-2019 public. 12-09-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 949297*, Rel. Edson Fachin, Rel. p/ acórdão: Roberto Barroso, Pleno, julgado em 08-02-2023, DJe-s/n divulg. 28-04-2023 public. 02-05-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 955227*, Relator: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 08-02-2023, DJe-s/n divulg. 28-04-2023 public. 02-05-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1003758*, Relator: Marco Aurélio, Relator p/ acórdão: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 17-05-2021, DJe-102 divulg. 27-05-2021 public. 28-05-2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1016605*, Relator: Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Alexandre De Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 16-09-2020, DJe-293 divulg. 15-12-2020 public. 16-12-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1017365 QO*, Relator: André Mendonça, Tribunal Pleno, julgado em 15-08-2023, DJe-s/n divulg. 06-09-2023 public. 08-09-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1025986*, Relator: Marco Aurélio, Relator p/ acórdão: Alexandre De Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 05-08-2020, DJe-224 divulg. 09-09-2020 public. 10-09-2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1043313*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 10-12-2020, DJe-057 divulg. 24-03-2021 public. 25-03-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1063187*, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2021, DJe-247 divulg. 15-12-2021 public. 16-12-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1072485*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 31-08-2020, DJe-241 divulg. 01-10-2020 public. 02-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1072485*. Acompanhamento processual. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5255826>. Acesso em 29.07.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1171699*, Relatora: Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29-11-2019, DJe-282 divulg. 17-12-2019 public. 18-12-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1178310*, Relator: Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 16-09-2020, DJe-242 divulg. 02-10-2020 public. 05-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1187264*, Rel. Marco Aurélio, Rel. p/ ac. Alexandre de Moraes, Pleno, julg. 24/02/2021, DJe-096 divulg. 19-05-2021 public. 20-05-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1221330*, Rel. Luiz Fux, Rel. p/ acórdão Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julg. 16/06/2020, DJe-204 divulg. 14-08-2020 public. 17-08-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1224696*, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 08-06-2021, DJe-117 divulg. 17-06-2021 public. 18-06-2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1258934 RG*, Relator: Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 09-04-2020, DJe-102 divulg. 27-04-2020 public. 28-04-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1285845*, Rel. Marco Aurélio, Rel. p/ ac. Alexandre De Moraes, Pleno, julg. 21/06/2021, DJe-136 divulg. 07-07-2021 public. 08-07-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1317786 RG*, Relator Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 03-02-2022, DJe-025 divulg. 09-02-2022 public. 10-02-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1335293 RG*, Relator: Ministro Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 17-02-2022, DJe-036 divulg. 22-02-2022 public. 23-02-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 1452421 RG*, Rel. Min. Presidente, Pleno, julg. 22-09-2023, DJe-220 divulg. 28-09-2023 public. 29-09-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Regimento interno* [recurso eletrônico]. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020. Disponível em <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConcursoPublico/anexo/RISTF.pdf>. Acesso em 01.08.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Regimento Interno de 1970*. Diário da Justiça. Ano XLV nº 167 public. 04.09.1970. Disponível em

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaRI/anexo/RegimentoInterno1970Original.pdf>. Acesso em 20.11.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Repercussão Geral – RG. Portal Corte Aberta*. Disponível em https://transparencia.stf.jus.br/extensions/repercussao_geral/repercussao_geral.html. Acesso em 04.05.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Representativos da Controvérsia*. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=repercussaoRepresentativos&pagina=principal>. Acesso em 30.07.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RHC 163334*, Relator Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2019, DJe-271 divulg. 12.11.2020, public. 13.11.2020).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rp 1155 assistência*, Relator: Soares Muñoz, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/1983, DJ 21-10-1983)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rp 1403*, Relator: Carlos Madeira, Relator p/ acórdão: Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/1988, DJ 05-06-1992;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rp 1417*, Relator Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 09/12/1987, DJ 15-04-1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rp 1451*, Rel. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 25/05/1988, DJ 24-06-1988;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Sessão Plenária - Correção FGTS/Contribuição previdenciária sobre terço de férias - 12/06/2024*. Disponível em https://youtu.be/XGb3jQva3eE?si=p4DwmeJDt_JP33Bi&t=12625. Acesso 29.07.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Sobre a Repercussão Geral* Disponível em <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>. Acesso em 23.07.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula 284*. Sessão Plenária de 13/12/1963. Fonte de publicação: Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 129.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula 660*. Sessão Plenária de 24/09/2003. DJ de 09/10/2003, p. 3; DJ de 10/10/2003, p. 3; DJ de 13/10/2003, p. 3. Republicação: DJ de 05/08/2004, p. 1; DJ de 06/08/2004, p. 1; DJ de 09/08/2004, p. 1.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula vinculante 19*. Sessão Plenária de 29/10/2009. Fonte de publicação: DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1. DOU de 10/11/2009, p. 1.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula vinculante 29*. Sessão Plenária de 03/02/2010. Fonte de publicação: DJe nº 28 de 17/2/2010, p. 1. DOU de 17/2/2010, p. 1.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula vinculante 31*. Data de Aprovação: 04/02/2010.

DJe nº 28 de 17/02/2010, p. 1. DOU de 17/02/2010, p. 1.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula vinculante 37*. Data de Aprovação: Sessão Plenária de 16/10/2014; Fonte de publicação: DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 2, DOU de 24/10/2014, p. 1.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Suspensão Nacional* Disponível em <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=repercussaoTemasSuspensao&pagina=principal>. Acesso em 30.07.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tesouro. *Verbete correção legislativa*. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesouro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=CORRE%C3%87%C3%83O%20LEGISLATIVA>. Acesso em 12.05.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Teses de Repercussão Geral*. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/teses.asp>. Acesso em 06.01.2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). *Quanto o Governo Federal arrecadou para pagar as suas despesas?* Disponível em <https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/arrecadacao.html>. Acesso em 13.01.2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. *Precedentes TRF-2*. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/consultas/precedentes/precedentes-trf2/>. Acesso em 30.07.2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). *Incidente de resolução de demandas repetitivas*. Disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=irdr_listar. Acesso em 30.07.2024.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. A dificuldade de se criar uma cultura argumentativa do precedente judicial e o desafio do novo CPC. In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015.

CABRAL, Antonio do Passo. Escolha da causa-piloto nos incidentes de resolução de processos repetitivos. *Revista de Processo*, vol. 231/2014, p. 201 – 223, maio/2014.

CABRAL, Antonio do Passo. O novo procedimento-modelo (Musterverfahren) alemão. *Revista de Processo (RePro)* 147. São Paulo: Revista dos Tribunais, maio 2007.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Dimensões do ativismo judicial do STF*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Escritos de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Gramma, 2016.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

CARDINALI, Daniel Carvalho. Conselho constitucional francês. In: BRANDÃO, Rodrigo (Org.). *Cortes Constitucionais e Supremas Cortes*. Salvador: Juspodivm, 2017.

CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. O direito judiciário lusitano - os assentos da Casa da Suplicação. *R. Fac. Dir. Univ. São Paulo* v. 111 p. 19 - 29 jan./dez. 2016. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/133541/129548/256260>. Acesso em 10.09.2023.

CARRAZZA, Roque Antonio. A competência tributária dos Estados-membros diante da Nova Constituição Federal. *Revista de Direito Tributário* v. 12, n. 45, p. 45-80, jul./set., 1988.

CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de direito constitucional tributário*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 284.

CARVALHO, Flávio Pereira de. O histórico do processo legislativo de criação da súmula vinculante no Brasil. *Senatus*, Brasília, v.7, n.1, p.32-39, jul. 2009, p. 32-39. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180414/historico_processo_legislativo.pdf?sequence=1. Acesso em 16.07.2023.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 31. ed. São Paulo: Noeses, 2021.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito Tributário: fundamentos jurídicos da incidência*. São Paulo: Saraiva, 1998.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito Tributário: fundamentos jurídicos da incidência*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTRO FILHO, José Olympio de. Prejulgado. *Revista da Faculdade de Direito*. V. 4. Out. 1952. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, p. 158-171. Disponível em <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/524>. Acesso em 09.07.2023.

CEZAROTTI, Guilherme. “Ativismo Judicial e Direito Tributário no Supremo Tribunal Federal” In: ROCHA, Valdir de Oliveira. *Grandes Questões Atuais do Direito Tributário*. 15º vol. São Paulo: Dialética, 2011, p. 84-85.

CHIASSONI, Pierluigi. El precedente judicial: tres ejercicios de desencanto. In: Idem. *Ensayos de metajurisprudencia analítica*. Santiago: Ediciones Olejnik, 2020, p. 177 e segs.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Comentários à Constituição de 1998: sistema tributário*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de Direito Tributário Brasileiro*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Manual de direito tributário*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

COSTA, Alcides Jorge. Obrigação tributária. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). *Curso de direito tributário*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 194.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Anotações sobre o Incidente de Resolução de Demandas

Repetitivas previsto no projeto do novo CPC. In: DIDIER JR., Fredie [et al] (Coord.). *O Projeto de Novo Código de Processo Civil: estudos em homenagem ao prof. José de Albuquerque Rocha*. Salvador: Juspodivm, 2011 p. 275.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DERZI, Misabel Abreu Machado. *Modificações da jurisprudência: proteção da confiança, boa-fé objetiva e irretroatividade como limitações constitucionais ao poder judicial de tributar*. São Paulo: Noeses, 2009, p. 188.

DIDIER JR., Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. 17.ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

DIDIER JR., Fredie. ZANETI JR., Hermes. *Curso de Direito Processual civil: processo coletivo*. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

DIDIER Jr., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. Os precedentes no sistema brasileiro de justiça multiportas. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, México, vol. 56, núm. 168, julho-dezembro de 2023, pp. 81-119. Disponível em <https://doi.org/10.22201/ijj.24484873e.2023.168.18868>. Acesso em 24.07.2024.

EPP, Charles R. *The rights revolution: lawyers, activists, and supreme courts in comparative perspective*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998. E-book.

FALCÃO, Amílcar de Araújo. *Fato gerador da obrigação tributária*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

FERRAZ, Taís Schilling. A litigiosidade como fenômeno complexo: quanto mais se empurra, mais o sistema empurra de volta. *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília, v. 25, n. 135, jan./abr. 2023, p. 163-191. Disponível em <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2023v25e135-2847>. Acesso em 27.04.2024.

FRANÇA, Adriano de Oliveira. O tribunal Constitucional do Chile. In: BRANDÃO, Rodrigo (Org.). *Cortes Constitucionais e Supremas Cortes*. Salvador: Juspodivm, 2017.

FREIRE, Alexandre; FREIRE, Alonso. Elementos normativos para a compreensão do sistema de precedentes judiciais. In: DIDIER JR., Fredie [et al.] (Org.). *Normas fundamentais*. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 501.

FREIRE, Alonso. Suprema Corte do Estados Unidos. In: BRANDÃO, Rodrigo (Org.). *Cortes Constitucionais e Supremas Cortes*. Salvador: Juspodivm, 2017.

GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo de juízes: (a interpretação/aplicação do direito e os princípios)*. 7. ed. Refundida do Ensaio e discurso sobre a interpretação / aplicação do

direito. São Paulo, Malheiros, 2016.

GUASTINI, Riccardo. *Das fontes às normas*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

HART, H. L. A. *O conceito de direito*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

JANSEN, Rodrigo. A Súmula Vinculante como norma jurídica. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 240, p. 225–264, 2005. DOI: 10.12660/rda.v240.2005.43627. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/43627>. Acesso em: 25.07.2024.

JOTA. *Em PEC, Fazenda e AGU querem 'foro nacional' e novo tipo de ação nos casos pós-reforma*. Acesso mediante login e senha. Disponível em: <https://jota.pro/tributos/9157>. Acesso em 24.03.2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

JUSTIA. *Taxes Supreme Court Cases*. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases-by-topic/taxes/>. Acesso em 25.07.2024.

KELSEN, Hans. Garantia Jurisdicional da Constituição (A Justiça Constitucional). *Direito Público*, [S. l.], v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1401>. Acesso em: 29.07.2024.

KELSEN, Hans. *Jurisdição constitucional*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8. ed. (tradução: João Baptista Machado). São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KOATZ, R. L.-F. A proibição do non liquet e o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 270, p. 171–205, 2015. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/58741>. Acesso em 11.05.2024.

LANNES, Daniel. *Legalidade tributária*. São Paulo: Dialética, 2018.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2012.

LEAL, Victor Nunes. A renovação de métodos do Supremo Tribunal e a Súmula de sua Jurisprudência Predominante. In: LEAL, Victor Nunes. *Problemas de Direito Público e outros problemas*. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

LEAL, Victor Nunes. Passado e futuro da súmula do STF. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 145, p. 1–20, 1981. DOI: 10.12660/rda.v145.1981.43387. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/43387>. Acesso em: 01.08.2024.

LIMA, Daniel Serra. *Capacidade contributiva: conteúdo e (in)eficácia*. São Paulo: IBDT, 2023.

LIMA, Flávio Pereira; ALMEIDA, Ananda Palazzin de; CAZARIM, Lucas. Financiamento

de litígios como instrumento de acesso à Justiça. Valor Econômico. Acesso mediante senha. Disponível em <https://valor.globo.com/legislacao/coluna/financiamento-de-litigios-como-instrumento-de-acesso-a-justica.ghtml>. Acesso em 29.07.2024.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. O novo código de processo civil e a sistematização em rede dos precedentes judiciais. In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 154.

LUHMANN, Niklas. *Das Recht der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995.

MACÊDO, Lucas Buriel de. Contributo para a definição de *ratio decidendi* na teoria brasileira dos precedentes judiciais. In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015.

MACÊDO, Lucas Buriel. *Precedentes judiciais e o direito processual civil*. Salvador: Juspodivm, 2014.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. *Manual de direito tributário*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito constitucional tributário*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MAGALHÃES, Breno Baía. A trajetória da transcendência dos motivos determinantes: O fim da história? *Revista de Informação Legislativa*. Ano 52 Número 205 jan./mar. 2015, p. 161-188. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/52/205/ri_v52_n205_p161.pdf. Acesso em 26.11.2023.

MANEIRA, Eduardo. Ativismo judicial e os seus reflexos em matéria tributária. In: COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado (Coord.). *A constituição entre o direito e a política: o futuro das instituições: estudos em homenagem a José Afonso da Silva*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2018, p. 657.

MARINHO, Hugo Chacra Carvalho e. A independência funcional dos juízes e os precedentes vinculantes. In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. *A zona de penumbra entre o STJ e o STF: a função das Cortes Supremas e a delimitação do objeto dos recursos especial e extraordinário*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, E-book.

MARINONI, Luiz Guilherme. Segurança dos atos jurisdicionais. In: *Dicionário de Princípios Jurídicos*. TORRES, Ricardo Lobo. KATOKA, Eduardo Takemi. GALDINO, Flavio (Org.). Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 1226.

MARINS, James. “Força Persuasiva dos Precedentes e Legitimidade Democrática do STJ e do STF”. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. *Grandes Questões Atuais do Direito Tributário*. 15º vol. São Paulo: Dialética, 201, p. 189-190.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O ativismo judicial e a ordem constitucional. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC* n. 18 – jul./dez. 2011. Disponível em [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-023-](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-023-Artigo_Ives_Gandra_da_Silva_Martins_(O_Ativismo_Judicial_e_a_Ordem_Constitucional).pdf)

[Artigo_Ives_Gandra_da_Silva_Martins_\(O_Ativismo_Judicial_e_a_Ordem_Constitucional\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-023-Artigo_Ives_Gandra_da_Silva_Martins_(O_Ativismo_Judicial_e_a_Ordem_Constitucional).pdf). Acesso em 16.04.2023.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Prevalência dos princípios constitucionais sobre os requisitos formais da obrigação tributária*. Disponível em [http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-](http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-gandra/public/uploads/2016/12/09/e177b99prevalencia_dos_principios_constitucionais_sobre_os_requisitos_formais_da_obrigacao_tributaria.pdf)

[gandra/public/uploads/2016/12/09/e177b99prevalencia_dos_principios_constitucionais_sobre_os_requisitos_formais_da_obrigacao_tributaria.pdf](http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-gandra/public/uploads/2016/12/09/e177b99prevalencia_dos_principios_constitucionais_sobre_os_requisitos_formais_da_obrigacao_tributaria.pdf). Acesso em 16.04.2023.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. A ação declaratória de constitucionalidade: inovação da Emenda Constitucional 3/93. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, n. 4, ano 1, jul-set/1993, p. 120-121 *apud* CAMBI, Eduardo. FOCAÇA, Mateus Vargas. Sistema dos precedentes judiciais obrigatórios no Novo Código de Processo Civil In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. O efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal nos processos de controle abstrato de normas. In: *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília, vol. 1, n. 4, agosto 1999.

MENEZES, Daniel Telles. Política tributária como política pública. Análise do sistema tributário pela tipologia de Theodore Lowi. *Revista da PGFN*. Ano VII, N. 10, 2017, p. 115-134. Disponível em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/revista-pgfn/ano-vii-numero-10-2017/10politica.pdf>. Acesso em 13.01.2024.

MEYER-PFLUG, Samantha. Do princípio da legalidade e da tipicidade. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). *Curso de direito tributário*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 129.

MORAES E CASTRO, L. F. de. (2008). Inadimplemento da Obrigação Tributária na Composição do Preço Predatório e sua Relação com a Livre Concorrência. *Revista Direito Tributário Atual*, (22), 235–257. Disponível em <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1597>. Acesso em 13.01.2024, p. 248.

MORAES, Bernardo Ribeiro. *Compêndio de direito tributário*. v. 2. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Comentários ao Código de Processo Civil: Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. 17. ed. revista e atualizada. v. 5 (arts. 476 a 565). Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *Curso de Direito Tributário*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1989, p.

145.

NUNES, Dierle. HORTA, André Fredrico. Aplicação de precedentes e *distinguishing* no CPC/2015: Uma breve introdução. In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015.

PAULSEN, Leandro. *Constituição e código tributário comentados à luz da doutrina e da jurisprudência*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PAULSEN, Leandro. *Curso de direito tributário completo*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PEDERIVA, João Henrique. Previsibilidade orçamentária: sugestão de aplicação do coeficiente de variação nos dados do Siga Brasil. *Orçamento em discussão*; n. 33. Brasília: Senado Federal, Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, 2017. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/528313>. Acesso em 23.04.2024.

PENCAK, Nina. D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. ALVES, Raquel de Andrade Vieira. *Modulação de efeitos: proposta de sistematização de julgamentos tributários*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2022-abr-18/opinioo-propostas-sistematizacao-julgamentos-tributarios/>. Acesso em 23.11.2024.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil. Vol. II. Teoria geral das obrigações*. 25. ed. (revista e atualizada por Guilherme Calmon Nogueira da Gama). Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional* (tradução: Maria Cristina De Cicco). Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIMENTEL, João Ricardo Ferreira Fortini. A Casa da Suplicação do Brasil: breve história da primeira corte suprema brasileira. *Revista de Processo*. vol. 301/2020, Mar 2020, p. 439-463.

PIRES, Michel Hernane Noronha. *A superação dos precedentes vinculantes: como se justifica a revogação de um precedente?* Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2023.

PITZER, Leonel. *Modulação em matéria tributária: uma análise normativa, descritiva e prescritiva do padrão decisório do STF*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2024.

PLANTINGA, Alvin. Pluralism: A Defense of Religious Exclusivism. In: QUINN, Philip L.; MEEKER, Kevin (Org). *The philosophical challenge of religious diversity*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2000, p. 172-192. Disponível também em <https://andrewmbailey.com/religion/readings/Plantinga2.pdf>. Acesso em 25.07.2024.

PLANTINGA, Alvin. *Relativism Doesn't Make Any Sense*: Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ZqWdC7qoMiI>. Acesso em 25.07.2024.

PORTUGAL. Casa de Suplicação de Lisboa. *Collecção chronologica dos assentos das casas da supplicação e do civil*. 4. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1867, p. 399-400. Disponível em <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/611>. Acesso em 01.10.2023.

PORTUGAL. *Lei da Boa Razão*. Disponível em <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7599.pdf>. Acesso em 01.08.2024.

QUEIROZ, Luís César Souza de. Justiça e segurança na tributação: a aplicabilidade do princípio da irretroatividade aos casos de mutação normativa promovida pelo Poder Judiciário. In: OTERO, Paulo. ARAÚJO, Fernando. GAMA, João Taborda da. (Org.). *Estudos em memória do prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches*. Vol. III – Direito Fiscal: parte geral. Coimbra: Coimbra Editora, 2011, p. 389.

QUEIROZ, Luís Cesar Souza de. *Sujeição passiva tributária*. 3. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016, p. 147.)

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999, pp. 208-209.

REIS, José Alberto dos. Breve Estudo sobre a Reforma do Processo Civil e Comercial, p. 688. apud. CASTRO FILHO, José Olympio de. Prejulgado. *Revista da Faculdade de Direito*. V. 4. Out. 1952. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, p. 158-171. Disponível em <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/524>. Acesso em 09.07.2023.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Tributos (teoria geral e espécies)*. Niterói, Impetus, 2013.

ROCHA, Sergio André. *Da lei à decisão: a segurança jurídica tributária possível na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ROCHA, Sergio André. O Protagonismo do STF na Interpretação da Constituição pode afetar a Segurança Jurídica em Matéria Tributária? In: ROCHA, Valdir de Oliveira. *Grandes Questões Atuais do Direito Tributário*. 15º vol. São Paulo: Dialética, 2011, p. 429.

SAKS, Flavia do Canto. *Busca booleana: teoria e prática*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina Pesquisa em Informação II do Curso de Gestão da Informação, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná. Curitiba: UFPR, 2005, p. 4. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/48319/FLAVIA-DO-CANTO-SAKS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 10.09.2023.)

SALGADO, José María. Precedentes y control de constitucionalidad en Argentina. In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015.

SCHAUER, Frederick. *Precedent*. Stanford Law Review, Vol. 39, No. 3 (Feb., 1987).

SCHAUER, Frederick. Precedente. (tradução de André Duarte de Carvalho e Lucas Buril de Macêdo). In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 49-86.

SILVA, Almiro do Couto e. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro. In: *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 237, p. 271-316, jan. 2015. p. 275. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44376/44830>. Acesso em: 19.06.2017.

SILVA, Gustavo D. V. B. da; BRAGA NETO, Adalberto. Modulação, STF e uma nova gestão tributária. Acesso mediante usuário e senha. Disponível em:

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/05/18/modulacao-stf-e-uma-nova-gestao-tributaria.ghtml>. Acesso em 04.05.2024.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SOUSA FILHO, Ademar Borges de. Tribunal Constitucional Federal da Alemanha. In: BRANDÃO, Rodrigo (Org.). *Cortes Constitucionais e Supremas Cortes*. Salvador: Juspodivm, 2017.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte, Fórum, 2017.

STEINER, Eva. Theory and practice of judicial precedent in France. In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 34.

STONE, Alec. Where Judicial Politics Are Legislative Politics: The French Constitutional Council. *West European Politics*, 15(3), 29–49. doi:10.1080/01402389208424919. Acesso em 29.07.2024

TEPEDINO, Gustavo. BARBOZA, Heloisa Helena. MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 498).

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Valores e princípios constitucionais tributários*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Constituição financeira, sistema tributário e estado fiscal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário, vol. IV – Os tributos na Constituição*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 580-582.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente judicial como fonte do direito*. São Paulo: RT, 2004.

UCKMAR, Victor. *Princípios comuns de Direito Constitucional Tributário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho; et al. A pesquisa em direito e as bases eletrônicas de julgados dos tribunais. In: *Revista de Estudos Empíricos em Direito*; vol. 1, n. 1, jan. 2014, p. 105-139.

VERSIGNASSI, Alexandre. *Financiamento de litígios: a ascensão de uma nova classe de investimentos*. InvestNews. Disponível em <https://investnews.com.br/financas/financiamento-de-litigios-a-ascensao-de-uma-nova-classe-de-investimentos/>. Acesso em 29.07.2024.

VIEIRA, José Ribas. BRASIL, Deilton Ribeiro. O efeito vinculante como ferramenta do ativismo judicial do STF. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 45, n. 178, p. 131-139, abr./jun. 2008. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p131.pdf. Acesso em

13.08.2023.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. Os prejulgados, as Súmulas e o TST. In: *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. Ano 14, n. 55, jul./set. 1977, p. 83-100.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A vinculatividade dos precedentes e o ativismo judicial – paradoxo apenas aparente. In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015.

ZANETI JR., Hermes. Precedentes normativos formalmente vinculantes. In: DIDIER JR. ... [et al] (coord.). *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015.